

**EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO MÉDIO EM
IMPERATRIZ-MA: UMA ANÁLISE SOB AS PERSPECTIVAS ECONÔMICA E JURÍDICA**

**FINANCIAL EDUCATION IN PUBLIC HIGH SCHOOLS IN IMPERATRIZ, MARANHÃO: AN
ANALYSIS FROM ECONOMIC AND LEGAL PERSPECTIVES**

 <https://doi.org/10.63330/aurumpub.074-011>

Rarisson Martins Barbosa

Acadêmico concluinte do Curso de Direito da Faculdade de Educação Santa Terezinha (FEST),
Imperatriz-MA. Pedagogo e Economista pela Faculdade de Educação Santa Terezinha (FEST).
E-mail: rarissonbarbosa@hotmail.com

Andressa Costenaro de Alencar

Docente orientadora da Faculdade de Educação Santa Terezinha (FEST), Imperatriz-MA. Administradora,
Advogada, Psicóloga e Teóloga. Especialista em Docência do Ensino Superior e em Gestão e Legislação
Tributária.
E-mail: andressa.costenaro@fest.edu.br

Resumo

A educação financeira reúne conhecimentos e habilidades relacionados ao uso de recursos, ao planejamento, ao crédito e às decisões de consumo e, no Brasil, passou a integrar o ordenamento jurídico e as políticas educacionais, sobretudo após a Lei nº 14.181/2021, que a incluiu entre os direitos básicos do consumidor. Este artigo tem como objetivo analisar os fundamentos econômicos, educacionais e jurídicos da educação financeira no Ensino Médio público e as condições que influenciam sua efetivação como política educacional, tomando Imperatriz-MA como recorte territorial. Trata-se de pesquisa qualitativa, descritiva e analítica, de natureza bibliográfica e documental, baseada em literatura científica, legislação, documentos oficiais e indicadores nacionais divulgados pela AEF-Brasil, pela Serasa, pela CNDL/SPC Brasil e pelo Ministério da Educação. Os resultados indicam que o tema possui fundamento constitucional, legal e curricular, sendo tratado como tema contemporâneo transversal e não como componente autônomo, e que políticas nacionais como a Estratégia Nacional de Educação Financeira e o Programa Na Ponta do Lápis ampliaram o alcance institucional da proposta. Os indicadores revelam expansão de iniciativas e presença de jovens entre consumidores com nome restrito e entre os que renegociaram dívidas, mas não permitem estabelecer relação causal entre educação financeira e inadimplência nem diagnosticar a realidade das escolas de Imperatriz-MA. Conclui-se que alcance institucional, implementação e efetividade pedagógica são dimensões distintas; que a efetivação depende de planejamento das redes, formação docente e indicadores de execução e aprendizagem; e que a avaliação local exige documentos das redes de ensino e pesquisa de campo.

Palavras-chave: Direito do consumidor; Educação financeira; Ensino Médio; Políticas públicas.

Abstract

Financial education comprises knowledge and skills related to the use of resources, planning, credit and consumption decisions and, in Brazil, has become part of the legal system and of educational policies, especially after Law No. 14,181/2021, which included it among consumers' basic rights. This article aims to analyze the economic, educational and legal foundations of financial education in public secondary education and the conditions that influence its implementation as an educational policy, using Imperatriz, Maranhão, as its territorial focus. This is a qualitative, descriptive and analytical study, of bibliographic and documentary nature, based on scientific literature, legislation, official documents and national indicators released by AEF-Brasil, Serasa, CNDL/SPC Brasil and the Ministry of Education. The results indicate that the subject has constitutional, legal and curricular grounds, being addressed as a contemporary cross-cutting theme rather than as an autonomous curricular component, and that national policies such as the National Financial Education Strategy and the Na Ponta do Lápis Program have expanded the institutional reach of the proposal. The indicators show an expansion of initiatives and the presence of young people among consumers with restricted credit records and among those who renegotiated debts, but they do not allow establishing a causal relationship between financial education and delinquency, nor diagnosing the reality of schools in Imperatriz. It is concluded that institutional reach, implementation and pedagogical effectiveness are distinct dimensions; that effectiveness depends on planning by education networks, teacher training and indicators of execution and learning; and that local assessment requires documents from education networks and field research.

Keywords: Consumer law; Financial education; Public policies; Secondary education.

1 INTRODUÇÃO

Decisões como parcelar uma compra, utilizar cartão, contratar crédito, organizar despesas ou formar uma reserva podem produzir efeitos financeiros duradouros. No Ensino Médio, o tema ganha relevância porque essa etapa coincide com a ampliação da autonomia pessoal e com a aproximação do jovem do trabalho e dos serviços financeiros. Nesse contexto, a educação financeira não se limita à ideia de economizar: envolve orçamento, juros, crédito, consumo e riscos (Huston, 2010; Lusardi; Mitchell, 2014), além do conhecimento dos direitos do consumidor.

Do ponto de vista econômico, o conhecimento financeiro pode favorecer decisões mais informadas, embora o comportamento financeiro também dependa de renda, preços, condições de crédito, publicidade e contexto social. No campo jurídico, a matéria relaciona-se ao direito à educação, à proteção do

consumidor e à prevenção do superendividamento: a Lei nº 14.181/2021 incluiu no Código de Defesa do Consumidor a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento do superendividamento (Brasil, 2021). No plano das políticas públicas, o Decreto nº 10.393/2020 instituiu a nova Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF), e a Portaria MEC nº 502/2025 instituiu o Programa Na Ponta do Lápis (Brasil, 2020; Brasil, 2025).

Diante desse quadro, o estudo delimita-se à educação financeira no Ensino Médio público, tomando Imperatriz-MA como recorte territorial para discutir a relação entre as diretrizes nacionais e sua possível concretização local. O problema de pesquisa é: de que maneira a educação financeira vem sendo estruturada como política educacional e instrumento de formação de jovens, considerando os elementos econômicos, jurídicos e institucionais que condicionam sua efetivação no Ensino Médio público de Imperatriz-MA?

Para responder a essa questão, o objetivo geral consiste em analisar os fundamentos econômicos, educacionais e jurídicos da educação financeira no Ensino Médio público e as condições que influenciam sua efetivação como política educacional, tomando Imperatriz-MA como recorte territorial. Como objetivos específicos, busca-se: discutir o conceito e a finalidade da educação financeira; relacioná-la à autonomia do jovem, ao consumo e ao crédito; examinar o marco jurídico e as políticas públicas que a sustentam; contextualizar indicadores nacionais sobre iniciativas de educação financeira e endividamento; e discutir os limites da implementação local.

A relevância da pesquisa decorre da incorporação da educação financeira ao ordenamento jurídico como direito básico do consumidor e da expansão das políticas públicas voltadas ao tema, o que torna necessário distinguir a existência de normas e programas de sua efetiva chegada ao estudante. Estudo desenvolvido a partir de experiências do Programa de Educação Financeira nas Escolas – Ensino Médio aponta a relevância da proposta e a necessidade de formação docente para sua implementação (Silva; Selva, 2018), e pesquisa posterior, realizada em escola pública do Rio de Janeiro, analisou a educação financeira no Ensino Médio e suas relações com o consumo sustentável e o empreendedorismo social (Nascimento; Avelar, 2024). No material levantado, contudo, não foram localizadas evidências específicas sobre a implementação do tema nas escolas públicas de Imperatriz-MA, o que reforça a pertinência de discutir as condições dessa implementação sob as perspectivas econômica e jurídica.

Quanto à metodologia, trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, descritiva e analítica. O levantamento utilizou os descritores “educação financeira”, “Ensino Médio” e “superendividamento do consumidor”, combinados, quando pertinente, aos termos “Imperatriz-MA” e “BNCC”, nas bases SciELO, Portal de Periódicos CAPES e Google Acadêmico. O levantamento foi complementado pela consulta direta à legislação e a publicações oficiais nos portais do Planalto, do Ministério da Educação (MEC) e das instituições responsáveis pelos indicadores utilizados (AEF-Brasil, Serasa e SPC Brasil). Priorizaram-se publicações e normas do período de 2010 a 2026, desde a instituição

da primeira ENEF até a divulgação dos dados de adesão ao Programa Na Ponta do Lápis, sem a exclusão de normas anteriores indispensáveis à fundamentação, como a Constituição Federal de 1988, o Código de Defesa do Consumidor (1990) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996). Os critérios de inclusão foram a relação direta com a educação financeira no Ensino Médio, com a proteção do consumidor, com as políticas públicas do tema ou com o recorte territorial. Foram excluídos estudos duplicados, publicações sem relação direta com o objetivo e fontes de origem não verificável. Os indicadores quantitativos foram conferidos, sempre que possível, nas fontes institucionais responsáveis por sua divulgação, e o material foi organizado em quatro dimensões: fundamentos da educação financeira, marco jurídico, políticas públicas e relação entre indicadores nacionais e recorte territorial.

A pesquisa não utilizou questionários nem levantamento de campo nas escolas de Imperatriz-MA e não pretende medir o nível de alfabetização financeira dos estudantes nem estabelecer relação causal entre educação financeira e inadimplência; por isso, os indicadores nacionais não são apresentados como resultados de estudantes do município. O artigo organiza-se em quatro seções. Após esta introdução, a seção 2 aborda o conceito e a finalidade da educação financeira, sua relação com planejamento, crédito e consumo, o marco jurídico, as políticas públicas, os indicadores nacionais e os limites da implementação em Imperatriz-MA. A seção 3 apresenta os resultados e as análises, e a seção 4 traz as considerações finais, com a resposta ao problema de pesquisa, as limitações do estudo e as perspectivas para pesquisas futuras.

2 EDUCAÇÃO FINANCEIRA: CONCEITO, FINALIDADE E FORMAÇÃO DO JOVEM

A educação financeira envolve conhecimentos, habilidades e atitudes utilizados na compreensão e na tomada de decisões financeiras. Huston (2010) diferencia conhecimento financeiro de seus resultados: saber calcular juros, por exemplo, não garante comportamento adequado. Lusardi e Mitchell (2014), por sua vez, destacam a relação da alfabetização financeira com decisões sobre poupança, dívida, aposentadoria e investimentos.

Essa literatura distingue conhecimento, comportamento e resultados econômicos, distinção que impede atribuir à escola responsabilidade exclusiva por situações de endividamento. A função educativa é oferecer ferramentas de compreensão e decisão, ao passo que renda, mercado de trabalho, políticas econômicas e proteção ao consumidor também interferem nos resultados (Huston, 2010; Lusardi; Mitchell, 2014).

No ambiente escolar, a formação financeira prepara o estudante para decisões que podem ocorrer antes da vida profissional plena. O adolescente já convive com preços, formas de pagamento, publicidade, aplicativos, transferências e, em muitos casos, com decisões financeiras familiares. Por isso, o conteúdo pode ser aplicado a situações concretas, como elaborar orçamento, comparar preços, identificar taxas, compreender o custo de compras parceladas, diferenciar necessidade e desejo e avaliar o impacto de uma

dívida sobre a renda futura. A finalidade é ampliar a capacidade de decisão sem transformar o consumo em questão moral. Essa formação não elimina riscos econômicos, mas amplia a possibilidade de identificá-los e de buscar informação antes da contratação.

A inserção do tema na escola já foi objeto de estudos empíricos. Silva e Selva (2018) discutem experiências vivenciadas no Programa de Educação Financeira nas Escolas – Ensino Médio e destacam a relevância da proposta e a necessidade de formação docente para sua implementação. Nascimento e Avelar (2024), a partir de oficinas realizadas em escola pública do Rio de Janeiro, analisaram a educação financeira no Ensino Médio e suas relações com o consumo sustentável e o empreendedorismo social. Em conjunto, essas contribuições sugerem que a inserção do tema não se esgota na previsão curricular e envolve as condições concretas de ensino, especialmente a formação docente, aspecto retomado na seção 2.5.

2.1 PLANEJAMENTO, CRÉDITO, CONSUMO E DESIGUALDADE

O planejamento financeiro envolve estabelecer prioridades. Para o estudante, isso pode significar distinguir despesas fixas e variáveis, reconhecer compromissos que não podem ser adiados e definir objetivos de curto e médio prazo. O orçamento permite visualizar receitas, despesas e compromissos recorrentes, e sua prática não exige renda elevada: seu valor pedagógico está em tornar visível a relação entre recursos disponíveis e decisões de consumo, consideradas as limitações materiais de cada família.

O crédito pode ampliar o acesso a bens e serviços, mas cria obrigações futuras. Publicidade, descontos aparentes e facilidades de pagamento tendem a concentrar a atenção no benefício imediato e a deixar em segundo plano o custo da contratação. Por isso, o estudante precisa compreender que o valor da parcela não corresponde necessariamente ao custo total, pois prazo, juros e encargos alteram o valor final. Ensinar a buscar informações, comparar alternativas e considerar o impacto da contratação sobre compromissos futuros corresponde à alfabetização financeira como capacidade de aplicar conhecimento em decisões concretas (Huston, 2010). Essa compreensão estende-se ao ambiente digital, marcado por bancos digitais, compras por aplicativos e publicidade personalizada.

A educação financeira precisa, ainda, considerar as desigualdades nas condições materiais das famílias. Uma compra pode parecer acessível quando observada apenas pelo valor mensal, mas comprometer a renda por vários meses. Situações simuladas permitem ao estudante comparar alternativas e perceber o custo de oportunidade de cada escolha, abordagem compatível com o desenvolvimento de competências aplicáveis ao cotidiano (Lusardi; Mitchell, 2014). Ao mesmo tempo, o endividamento não pode ser atribuído somente à falta de conhecimento: desemprego, renda insuficiente, inflação, imprevistos e condições de mercado também interferem na capacidade de pagamento, o que conduz à dimensão jurídica do tema.

2.2 FUNDAMENTOS JURÍDICOS: CONSTITUIÇÃO, LDB, BNCC E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A Constituição Federal de 1988 dispõe que a educação, “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988, art. 205). A defesa do consumidor, por sua vez, figura como direito fundamental (art. 5º, XXXII) e como princípio da ordem econômica (art. 170, V) (Brasil, 1988). Esses dispositivos permitem relacionar a educação financeira à formação para a vida social e econômica e à proteção do consumidor. Não se trata, porém, de norma constitucional que institua disciplina autônoma sobre o tema, mas de fundamentos que autorizam e orientam seu tratamento pela legislação infraconstitucional e pelas políticas educacionais.

A Lei nº 9.394/1996 (LDB) estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Para o Ensino Médio, a Lei nº 14.945/2024 alterou a LDB e revogou o art. 35-A, passando a etapa a ser disciplinada principalmente pelos arts. 35-B, 35-C, 35-D e 36, com previsão de formação geral básica e itinerários formativos (Brasil, 1996; Brasil, 2024). A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi instituída, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, pela Resolução CNE/CP nº 2/2017 e, para o Ensino Médio, pela Resolução CNE/CP nº 4/2018 (Brasil, 2017; Brasil, 2018).

No âmbito dos Temas Contemporâneos Transversais, a educação financeira integra a macroárea Economia e deve ser trabalhada de forma transversal, articulada às áreas do conhecimento, e não como componente curricular autônomo (Brasil, 2019; Brasil, 2022). Essa transversalidade permite reunir conteúdos de diferentes componentes: a Matemática pode trabalhar porcentagens e juros; as Ciências Humanas, consumo e desigualdade; a Língua Portuguesa, publicidade e contratos; e, no campo jurídico, podem ser abordados os direitos do consumidor. A educação financeira envolve, assim, cálculo, interpretação, contextualização e reconhecimento de direitos.

No plano infraconstitucional, o Código de Defesa do Consumidor estabelece direitos ligados à informação e à proteção do consumidor (Brasil, 1990). A Lei nº 14.181/2021 alterou esse diploma para aperfeiçoar a disciplina do crédito e estabelecer mecanismos de prevenção e tratamento do superendividamento. Entre os direitos básicos, o art. 6º, XI, passou a contemplar a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial (Brasil, 2021).

O superendividamento envolve mais do que a existência de uma dívida: a preocupação jurídica refere-se à impossibilidade de o consumidor pagar suas obrigações sem comprometer condições mínimas de subsistência. Por isso, a legislação combina prevenção, informação, crédito responsável e mecanismos de tratamento (Brasil, 2021). Nesse arranjo, a educação financeira atua principalmente na dimensão

preventiva, ao favorecer a compreensão dos riscos antes da contratação, sem substituir os mecanismos de proteção jurídica nem as políticas econômicas de enfrentamento da vulnerabilidade financeira.

2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS: ENEF E PROGRAMA NA PONTA DO LÁPIS

A ENEF foi instituída pelo Decreto nº 7.397/2010 e posteriormente substituída pelo Decreto nº 10.393/2020, que instituiu a nova ENEF e o Fórum Brasileiro de Educação Financeira (FBEF). A atualização ampliou o desenho da política para as dimensões financeira, securitária, previdenciária e fiscal (Brasil, 2010; Brasil, 2020).

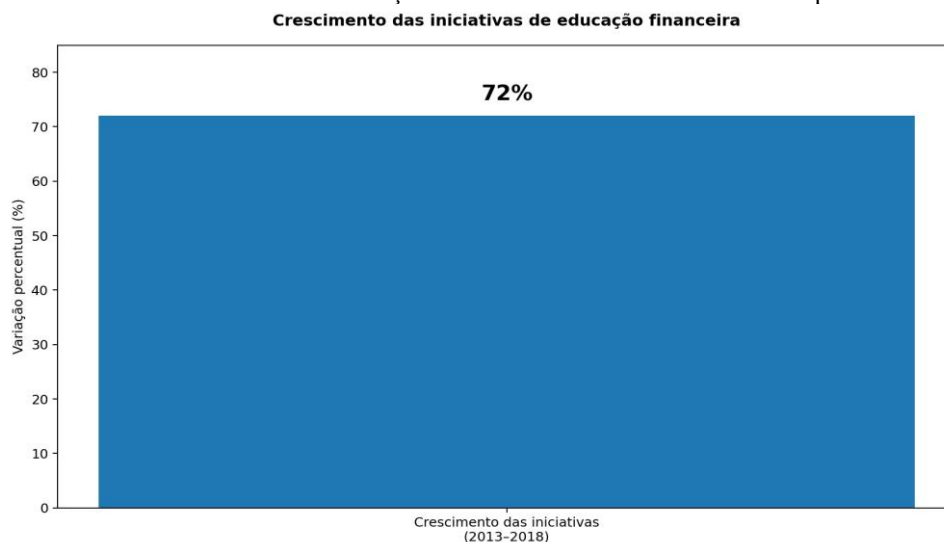
Em 2025, o Ministério da Educação instituiu o Programa Na Ponta do Lápis, voltado ao letramento financeiro, fiscal, previdenciário e securitário na educação básica (Brasil, 2025). A adesão ocorre de forma voluntária, e o programa oferece capacitações para professores e gestores. Segundo o MEC, em julho de 2026 a adesão alcançava 25 estados, o Distrito Federal e 3.726 municípios, enquanto 11 estados e aproximadamente 1.340 municípios haviam enviado planos de ação (Brasil, 2026).

A presença do tema nas políticas públicas desloca parte da responsabilidade da iniciativa individual para uma estrutura institucional. Quando o Estado estabelece diretrizes, programas e instrumentos de formação, as redes de ensino passam a contar com referências para organizar suas ações. A existência da política, porém, precisa ser acompanhada de evidências de execução. No campo educacional, a previsão normativa depende de procedimentos administrativos, recursos, formação profissional e mecanismos de acompanhamento para ser traduzida em currículo, projeto pedagógico, materiais e atividades que alcancem o estudante. Os números de adesão ao Programa Na Ponta do Lápis expressam, portanto, alcance administrativo e não equivalem, isoladamente, a indicadores de aprendizagem.

2.4 INDICADORES NACIONAIS: INICIATIVAS, ENVIDAMENTO E ALCANCE DA POLÍTICA

O 2º Mapeamento Nacional das Iniciativas de Educação Financeira foi realizado em 2018 e coordenado pela AEF-Brasil no âmbito da ENEF. O levantamento identificou mais de 1.300 iniciativas e registrou crescimento de 72% em relação ao mapeamento anterior, conforme o Gráfico 1 (Associação de Educação Financeira do Brasil, 2018; Gomes; Rellstab, 2019). O percentual indica expansão das iniciativas identificadas, e não aumento comprovado do conhecimento financeiro dos estudantes, pois alcance institucional e aprendizagem são dimensões diferentes, que exigem indicadores próprios.

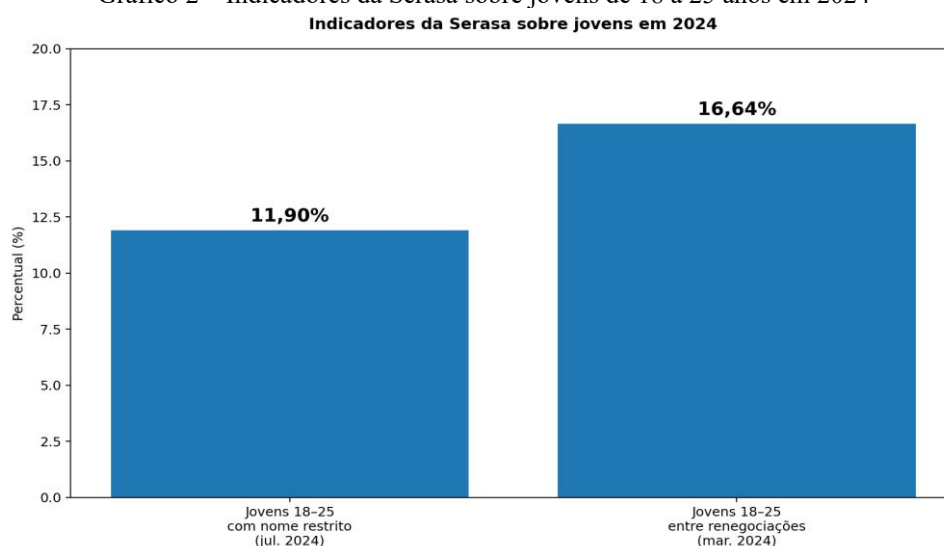
Gráfico 1 – Crescimento das iniciativas de educação financeira identificadas entre os mapeamentos de 2013 e 2018



Fonte: elaboração própria com base em Associação de Educação Financeira do Brasil (2018) e Gomes e Rellstab (2019). Nota: o percentual de 72% corresponde ao crescimento das iniciativas identificadas no mapeamento de 2018 em relação ao anterior e não representa taxa de aprendizagem dos estudantes.

Dados da Serasa indicam que jovens de 18 a 25 anos representavam 11,9% da população com nome restrito em julho de 2024 (SERASA, 2024). Em relação às renegociações, o percentual de 16,64% para a mesma faixa etária consta de infográfico da Serasa referente a março de 2024, reproduzido no estudo de Santos (2024). Os dois indicadores, apresentados no Gráfico 2, descrevem populações distintas: o primeiro refere-se aos consumidores com nome restrito, e o segundo, aos que realizaram renegociação. Por isso, não podem ser utilizados, isoladamente, para estabelecer relação causal entre educação financeira e inadimplência.

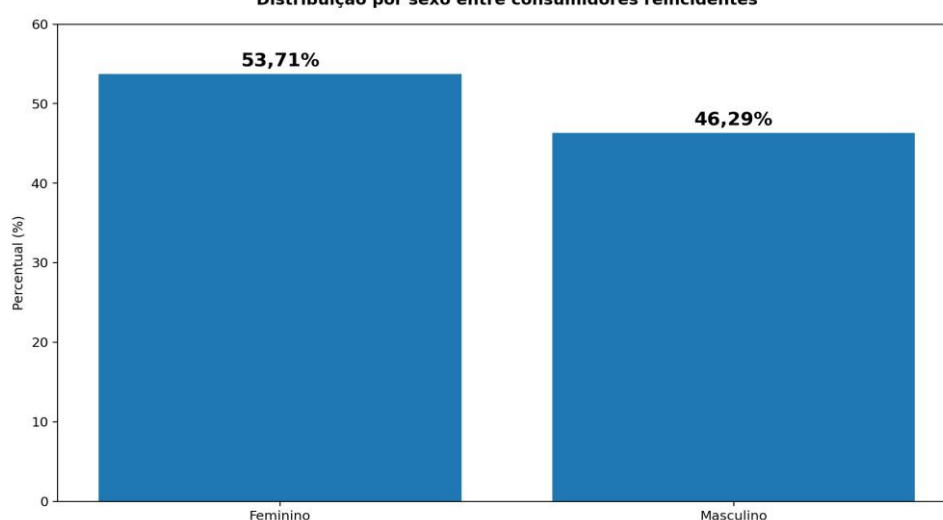
Gráfico 2 – Indicadores da Serasa sobre jovens de 18 a 25 anos em 2024



Fonte: elaboração própria com base em Serasa (2024) e Santos (2024). Nota: 11,9% corresponde à participação da faixa etária entre consumidores com nome restrito em julho de 2024; 16,64% corresponde à participação da faixa etária entre pessoas que renegociaram dívidas, conforme infográfico da Serasa de março de 2024 reproduzido em Santos (2024).

Em março de 2024, dados da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) indicaram que 84,01% das negativas correspondiam a devedores reincidentes, isto é, consumidores que já haviam aparecido no cadastro de inadimplentes nos doze meses anteriores. Entre os reincidentes, a faixa etária mais representativa era a de 30 a 39 anos, com 25,34%. Quanto ao sexo, 53,71% eram mulheres e 46,29% homens, conforme o Gráfico 3. O levantamento também registrou intervalo médio de 78,1 dias entre o vencimento de uma dívida e o atraso de outra (CNDL; SPC Brasil, 2024). Esses percentuais são descritivos e não demonstram que sexo ou idade sejam causas da reincidência.

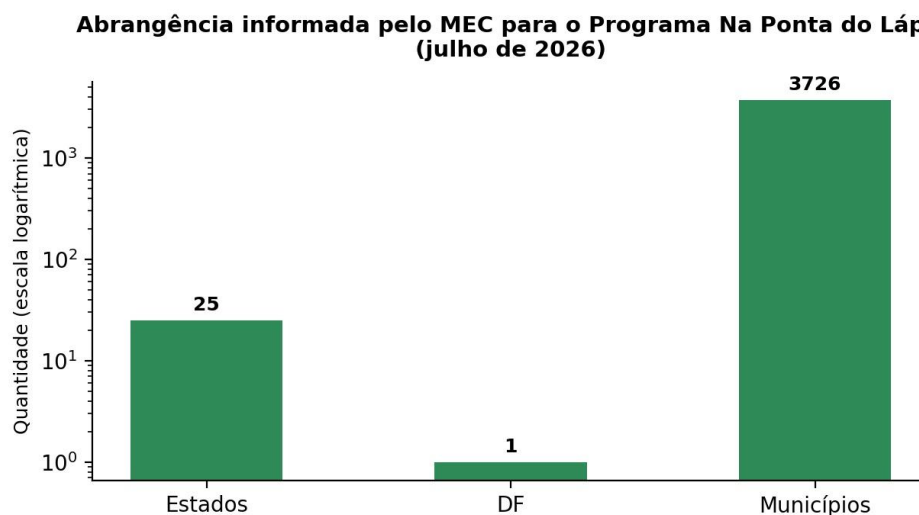
Gráfico 3 – Distribuição por sexo entre consumidores reincidentes em março de 2024
Distribuição por sexo entre consumidores reincidentes



Fonte: elaboração própria com base em CNDL e SPC Brasil (2024). Nota: os percentuais referem-se à distribuição por sexo entre os consumidores reincidentes identificados no levantamento e não constituem indicador específico de jovens.

No plano das políticas públicas, o Gráfico 4 sintetiza a abrangência do Programa Na Ponta do Lápis informada pelo MEC em julho de 2026, descrita na seção 2.3, e evidencia a dimensão administrativa da política, não seu resultado de aprendizagem.

Gráfico 4 – Abrangência informada pelo MEC para o Programa Na Ponta do Lápis em julho de 2026



Fonte: elaboração própria com base em Brasil (2026).

Os quatro gráficos representam unidades de análise diferentes: expansão de iniciativas; dois indicadores da Serasa referentes a populações distintas; distribuição por sexo entre consumidores reincidentes; e adesão administrativa a um programa público. Como as populações e os períodos são diferentes, os percentuais não devem ser somados nem tratados como partes de uma mesma amostra. Eles funcionam como evidências contextuais da presença institucional do tema e de aspectos do endividamento no Brasil. Todos têm abrangência nacional, e nenhum decorre de levantamento realizado em Imperatriz-MA.

2.5 IMPERATRIZ-MA: LIMITES DA IMPLEMENTAÇÃO LOCAL E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Imperatriz é utilizada neste trabalho como recorte territorial para examinar a relação entre diretrizes nacionais e sua possível concretização local. A escolha do município não autoriza, por si só, inferências sobre o comportamento financeiro dos estudantes, o nível de endividamento das famílias ou o grau de implementação da política, porque essas questões exigem dados específicos da população estudada. Os indicadores nacionais mostram que jovens participam de relações de consumo e podem utilizar serviços financeiros antes de possuírem experiência suficiente para avaliar seus custos, mas não permitem diagnosticar as escolas do município.

A partir dos documentos analisados, a política de educação financeira pode ser compreendida como uma cadeia de implementação: a legislação fornece fundamentos; os programas definem estratégias; as redes organizam a execução; as escolas transformam diretrizes em práticas; e os professores realizam as atividades com os estudantes. Essa cadeia explica por que o alcance de uma política, medido, por exemplo, pela adesão de estados e municípios ao Programa Na Ponta do Lápis, não equivale à sua efetividade. A

efetividade depende do que ocorre após a adesão: planejamento, formação docente, oferta de materiais, realização das atividades e aprendizagem. A existência de uma lei ou de um programa federal, portanto, não comprova que determinada escola de Imperatriz tenha executado atividade específica.

Nessa cadeia, a formação continuada dos professores é a condição mais diretamente relacionada à efetividade, em consonância com a necessidade de formação docente apontada por Silva e Selva (2018). O docente não precisa atuar como especialista em investimentos ou mercado financeiro, mas deve possuir segurança para trabalhar os conceitos correspondentes ao seu componente curricular. O Programa Na Ponta do Lápis prevê capacitação de professores e gestores, mas essa previsão não demonstra, por si só, a execução ou o resultado em cada escola, inclusive nas de Imperatriz (Brasil, 2026).

Sob a perspectiva jurídica, a informação possui função preventiva: o consumidor informado compreende melhor as condições da contratação e identifica situações em que deve buscar orientação ou proteção. A educação financeira pode contribuir para a prevenção de decisões de alto risco quando o estudante aprende a identificar sinais de alerta, como o comprometimento excessivo da renda, a contratação sem leitura das condições, a concentração de várias parcelas e o uso de crédito sem planejamento. O objetivo pedagógico é desenvolver capacidade de avaliação antes da decisão, e não proibir o crédito ou substituir a tutela prevista no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 14.181/2021 (Brasil, 1990; Brasil, 2021). Do mesmo modo, prevenção e responsabilização devem ser diferenciadas. Ensinar planejamento e crédito responsável não significa afirmar que quem se endivida agiu de maneira inadequada, pois perda de renda, aumento de despesas ou condições contratuais podem alterar a capacidade de pagamento.

No plano pedagógico, a interdisciplinaridade mostra-se adequada porque as decisões financeiras combinam cálculo, interpretação e contexto (Brasil, 2017; Brasil, 2022). Uma compra parcelada exige conhecimento matemático para calcular o custo, capacidade de leitura para compreender a oferta, conhecimento econômico para avaliar a decisão e noções jurídicas para reconhecer direitos. Uma atividade pode, por exemplo, apresentar uma renda hipotética, organizar despesas, comparar modalidades de pagamento e calcular o custo total de uma compra. Propostas desse tipo poderiam orientar atividades nas escolas de Imperatriz, caso as redes que atendem o município tenham aderido ao programa, informação que não consta do material analisado.

Em síntese, os indicadores analisados revelam a coexistência de iniciativas de educação financeira e de problemas relacionados ao endividamento, sem que seja possível estabelecer relação causal entre esses fenômenos (Associação de Educação Financeira do Brasil, 2018; SERASA, 2024; CNDL; SPC Brasil, 2024). Os dados nacionais cumprem função de contextualização e não permitem estimar a situação dos estudantes de Imperatriz. A análise específica da implementação no município exige documentos das redes

municipal e estadual, planos de ação, registros de formação, projetos pedagógicos ou pesquisa de campo, elementos aos quais este estudo, de natureza bibliográfica e documental, não teve acesso.

3 RESULTADOS E ANÁLISES

Este artigo partiu do seguinte problema: de que maneira a educação financeira vem sendo estruturada como política educacional e instrumento de formação de jovens, considerando os elementos econômicos, jurídicos e institucionais que condicionam sua efetivação no Ensino Médio público de Imperatriz-MA. O objetivo geral foi analisar seus fundamentos e as condições que influenciam essa efetivação.

Quanto aos fundamentos, verificou-se que a literatura distingue conhecimento, comportamento e resultados financeiros. Assim, a educação financeira pode ser compreendida como dimensão da formação para a cidadania econômica, mas não pode ser responsabilizada, isoladamente, pela prevenção ou pela solução do endividamento. No plano jurídico, o tema encontra fundamento na Constituição Federal, na LDB e na BNCC, que o trata como tema contemporâneo transversal. Também se apoia no Código de Defesa do Consumidor, que, após a Lei nº 14.181/2021, passou a prever a educação financeira entre os direitos básicos do consumidor. No plano institucional, a ENEF e o Programa Na Ponta do Lápis ampliaram o alcance da política.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resposta ao problema, conclui-se que a educação financeira está estruturada nacionalmente como política de caráter transversal e preventivo, apoiada em fundamentos normativos e em programas de adesão voluntária. Sua efetivação no Ensino Médio público, porém, depende de etapas que as normas e os números de adesão não demonstram por si sós: planejamento das redes, formação docente, oferta de materiais, realização das atividades e aprendizagem dos estudantes. Alcance institucional, implementação e efetividade pedagógica são, portanto, dimensões distintas, e a avaliação da política exige indicadores de execução e de resultados, construídos com metodologia própria e acompanhados ao longo do tempo. Sob a perspectiva jurídica, a formação escolar complementa os mecanismos de proteção ao consumidor, ampliando a informação disponível para a decisão, sem substituí-los.

Como limitação, a pesquisa, de natureza exclusivamente bibliográfica e documental, baseou-se em indicadores de abrangência nacional. Esses indicadores contextualizam o tema, mas não permitem diagnosticar os estudantes ou as escolas de Imperatriz-MA, para os quais não foram localizadas evidências específicas no material utilizado. Como perspectiva para pesquisas futuras, recomenda-se incorporar documentos das redes de ensino, planos de ação, registros de formação e dados de campo, de modo a comparar a implementação municipal com o contexto nacional sem confundir as unidades de análise.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA DO BRASIL. **2º Mapeamento Nacional das Iniciativas de Educação Financeira**: abril/2018. [S. l.]: AEF-Brasil, 2018. Disponível em: https://www.vidaedinheiro.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/Mapeamento_2018.pdf. Acesso em: 23 set. 2026.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 23 set. 2026.
- BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 23 set. 2026.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394compilado.htm. Acesso em: 23 set. 2026.
- BRASIL. **Decreto nº 7.397, de 22 de dezembro de 2010**. Institui a Estratégia Nacional de Educação Financeira – ENEF, dispõe sobre a sua gestão e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Revogado pelo Decreto nº 10.393/2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7397.htm. Acesso em: 23 set. 2026.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017**. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: MEC, 2017. Disponível em: <https://basenacionalcomum.mec.gov.br/historico/>. Acesso em: 23 set. 2026.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018**. Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM). Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/novo-ensino-medio/pdfs/1.1.20.ResolucaoFNDen4_DE_17_DE_DEZEMBRO_DE_2018_BNCC_Ensino_Medio.pdf. Acesso em: 27 out. 2026.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Temas Contemporâneos Transversais na BNCC**: contexto histórico e pressupostos pedagógicos. Brasília, DF: MEC, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/eb/guia_pratico_temas_contemporaneos.pdf. Acesso em: 23 set. 2026.
- BRASIL. **Decreto nº 10.393, de 9 de junho de 2020**. Institui a nova Estratégia Nacional de Educação Financeira – ENEF e o Fórum Brasileiro de Educação Financeira – FBEF. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10393.htm. Acesso em: 23 set. 2026.
- BRASIL. **Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021**. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14181.htm. Acesso em: 23 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Série Temas Contemporâneos Transversais: Caderno Economia – Educação Financeira, Educação Fiscal e Trabalho**. Brasília, DF: MEC, 2022. Disponível em: https://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/implementacao/cadernos_tematicos/caderno_economia_consolidado_v_final_09_03_2022.pdf. Acesso em: 23 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114945.htm. Acesso em: 23 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria MEC nº 502, de 7 de julho de 2025**. Institui o Programa Na Ponta do Lápis. Brasília, DF: MEC, 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-502-de-7-de-julho-de-2025-640774533>. Acesso em: 23 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Na Ponta do Lápis recebe planos de ação até 31 de julho**. Brasília, DF: MEC, 23 jul. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2026/julho/na-ponta-do-lapis-recebe-planos-de-acao-ate-31-de-julho>. Acesso em: 23 set. 2026.

CNDL; SPC BRASIL. **84% dos consumidores que atrasaram contas em março são reincidentes, aponta CNDL/SPC Brasil**. [S. l.]: CNDL, 22 abr. 2024. Disponível em: <https://cndl.org.br/varejosa/84-dos-consumidores-que-atrasaram-contas-em-marco-sao-reincidentes-aponta-cndl-spc-brasil/>. Acesso em: 23 set. 2026.

GOMES, Bianca; RELLSTAB, Clara. Educação financeira em escolas do País avança 72% em cinco anos. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 10 jun. 2019. Disponível em: <https://www.terra.com.br/economia/educacao-financeira-em-escolas-do-pais-avanca-72-em-cinco-anos%2Cfa50441ee1bacc4732b7db1b24cf403b8gm1xv63.html>. Acesso em: 23 set. 2026.

HUSTON, Sandra J. Measuring financial literacy. **Journal of Consumer Affairs**, v. 44, n. 2, p. 296-316, 2010. DOI: 10.1111/j.1745-6606.2010.01170.x.

LUSARDI, Annamaria; MITCHELL, Olivia S. The economic importance of financial literacy: theory and evidence. **Journal of Economic Literature**, v. 52, n. 1, p. 5-44, 2014. DOI: 10.1257/jel.52.1.5.

NASCIMENTO, Sheila Santos do; AVELAR, Kátia Eliane Santos. Educação financeira no ensino médio: uma análise após oficinas realizadas em escola pública do Rio de Janeiro. **Revista Contexto & Educação**, v. 39, n. 121, 2024. DOI: 10.21527/2179-1309.2024.121.13864. Disponível em: <https://doi.org/10.21527/2179-1309.2024.121.13864>. Acesso em: 23 set. 2026.

SANTOS, Martha Branco Araujo de Faria. **O direito de recomeçar**: análise da Lei n. 14.181/2021 e da tutela de consumidores idosos em superendividamento. 2024. Tese (Doutorado em Política Social e Direitos Humanos) – Universidade Católica de Pelotas, Pelotas, 2024. Disponível em: <https://pos.ucpel.edu.br/ppgps/wp-content/uploads/sites/5/2024/09/Tese-Martha-Branco-Araujo-de-Faria-Santos.pdf>. Acesso em: 23 set. 2026.

SERASA. **Mapa de inadimplência e renegociação de dívidas no Brasil**. São Paulo: Serasa, 2024. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/limpa-nome-online/blog/mapa-da-inadimplencia-e-renogociacao-de-dividas-no-brasil/>. Acesso em: 23 set. 2026.

SILVA, Ingrid Teixeira da; SELVA, Ana Coêlho Vieira. Educação financeira nas escolas: uma discussão feita a partir de experiências vivenciadas pelo Programa de Educação Financeira nas Escolas – Ensino Médio. **Instrumento: Revista de Estudo e Pesquisa em Educação**, Juiz de Fora, v. 20, n. 2, 2018. DOI: 10.34019/1984-5499.2018.v20.19142. Disponível em: <https://doi.org/10.34019/1984-5499.2018.v20.19142>. Acesso em: 23 set. 2026.